



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 1979ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DA CODERN, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO

DATA E HORA: 26 de junho de 2025, às 16:30.

LOCAL: Videoconferência.

QUORUM: Paulo Henrique de Macedo Carlos, Diretor-Presidente; Ana Valda Teixeira de Vasconcelos Galvão, Diretora Administrativa e Financeira; e Paulo Sidney Gomes Silva, Diretor Técnico Comercial.

1. ABERTURA DOS TRABALHOS**2. EXPEDIENTE****3. PROPOSTA E RESOLUÇÃO**

3.1. A Diretora Administrativa e Financeira apresentou à DIREXE a Proposição DAF nº 030/2025, solicitando análise sobre a necessidade ou não do pagamento dos tributos federais relativos ao Imposto de Renda, PIS e COFINS. Sobre o assunto, a DAF apresentou as seguintes considerações:

a) considerando os termos do Despacho nº 209/2025/GERFIN-CODERN/DAF-CODERN/DP-CODERN, e emissão da Nota Técnica 6 (9083654), a qual, aponta que, diante do Termo de Composição e Ajuste da Dívida - CODERN e PORTUS (9715366), houve um deságio (desconto obtido na negociação) de aproximadamente R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), o que, em tese, resultaria numa tributação de PIS e COFINS, sendo aplicadas as alíquotas de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, em um montante de R\$ 3.162.000,00 (três milhões cento e sessenta e dois mil reais) a ser pago pela Companhia, com vencimento em 25/06/2025. Também é apontado no que concerne aos tributos de IR e CSLL, que ainda não seria possível mensurar, já que para calculá-los seria necessário o encerramento da contabilidade de maio/2025, para apuração do lucro fiscal e, após isso será aplicada a compensação de 30% (trinta por cento) do prejuízo fiscal acumulado e calculados os tributos devidos, com vencimento para 30/06/2025;

b) considerando assim a consulta à Gerência Jurídica, pelo próprio Despacho nº 209/2025/GERFIN-CODERN/DAF-CODERN/DP-CODERN, sobre essa tributação, cuja resposta, por meio do Despacho nº 398/2025/GERJUR-CODERN/DP-CODERN, informou “que existe posicionamento consolidado na Justiça Federal quanto ao reconhecimento das prerrogativas da Fazenda Pública à CODERN, tanto em imunidade tributária, como em regime de precatórios”, inclusive pensando a Sentença proferida pelo juízo da 1ª Vara Federal no RN (9869558), nos autos do Processo nº 0808278-58.2024.4.05.8400, que declara a imunidade recíproca da CODERN em relação à União, respaldando assim esta empresa em não efetuar o recolhimento de impostos federais como Imposto de Renda, PIS e COFINS, uma vez que goza do mesmo regramento de Fazenda Pública;

c) considerando que a declaração de imunidade recíproca da CODERN em relação à União resulta na possibilidade de apuração do PIS e COFINS pelo regime Cumulativo, e que neste regime não se consideram as receitas financeiras (o deságio) na base de cálculo, esses impostos também não seriam devidos;

d) considerando que o vencimento do PIS e COFINS se deu em 25 de junho de 2025, e que os mesmos estão dentre aqueles abarcados pela imunidade tributária deferida;

e) considerando que o vencimento do Imposto de Renda se dará na data de 30 de junho de 2025, e que os mesmos estão dentre aqueles abarcados pela imunidade tributária deferida;

f) considerando que a CSLL, não está inserida no rol dos impostos que possuem imunidade tributária, conforme Despacho 209, de lavra da Gerente Financeira desta Companhia;

Após apreciação sobre o assunto, a DIREXE decidiu pelo não pagamento dos tributos federais relativos ao Imposto de Renda, PIS e COFINS, em virtude de os mesmos serem abarcados pela imunidade tributária deferida pelo juízo da 1ª Vara Federal do RN, nos autos do Processo nº 0808278-58.2024.4.05.8400, bem como, a devolução dos autos à DAF para manifestação quanto ao CSLL. Os documentos citados integram o Processo SEI nº 50902.001307/2024-18.

3.1.1. Resolução nº 1033/2025: A DIREXE delibera pelo não pagamento dos tributos federais relativos ao Imposto de Renda, PIS e COFINS, em virtude de os mesmos serem abarcados pela imunidade tributária deferida pelo juízo da 1ª Vara Federal do RN, nos autos do Processo nº 0808278-58.2024.4.05.8400 e a devolução dos autos à DAF para manifestação quanto ao CSLL após a reunião que será realizada no dia 27/06/2025.

4. OUTROS ASSUNTOS TRATADOS

5. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

5.1. Previsão para a próxima reunião ordinária: 03/07/2025.

5.2. Deverá a presente Ata de Reunião ser publicada no sítio da CODERN.

PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS

Diretor-Presidente

ANA VALDA TEIXEIRA DE VASCONCELOS GALVÃO

Diretora Administrativa e Financeira

PAULO SIDNEY GOMES SILVA

Diretor Técnico e Comercial

Gisele Edna dos Prazeres Soares da Silva

Secretária dos Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sidney Gomes Silva, Diretor Técnico Comercial**, em 26/06/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Macedo Carlos, Diretor Presidente**, em 27/06/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Valda Teixeira de Vasconcelos Galvão, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 27/06/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Edna dos Prazeres Soares da Silva, Secretário dos Órgãos Colegiados**, em 27/06/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9923298** e o código CRC **B1D78309**.



Referência: Processo nº 50902.001375/2025-68



SEI nº 9923298

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320